

**REPOSTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 916622027 - SAP****NUP: 18001.013793/2024-68-- Pregão Eletrônico Nº 20240037**

OBJETO: Serviço de alimentação diária, na forma de refeição pronta, destinado à comunidade carcerária e servidores públicos das unidades prisionais do sistema Penitenciário do Estado do Ceará, com o fornecimento de equipamentos em comodato e, de material de consumo (alimentação pronta).

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 2024/0037, do tipo MENOR PREÇO, do Processo Administrativo nº 18001.013793/2024-68 regido pela Lei nº 14.133, de 2021, cujo objeto Serviço de alimentação diária, na forma de refeição pronta, destinado à comunidade carcerária e servidores públicos das unidades prisionais do sistema Penitenciário do Estado do Ceará, com o fornecimento de equipamentos em comodato e, de material de consumo, da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SAP-** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, apresentado pela empresa NOBRE SABOR RFEIÇÕES LTDA.

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do disposto no caput do artigo 164, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela **empresa NOBRE SABOR RFEIÇÕES LTDA** nos termos da legislação vigente, em virtude de sua legitimidade.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Nos termos do subitem 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0037/2024, regido pelo caput do supracitado artigo 164 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital por irregularidade na aplicação da Lei, ou a solicitação de esclarecimento sobre seus termos, deve ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Considerando que a data de abertura do certame é 29/07/2025 e o pedido de impugnação foi protocolado em 24/07/2025 às 14h29, é clarividente afirmar que o pedido de impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 0037/2024, do tipo MENOR PREÇO, do Processo Administrativo nº 18001.013793/2024-68 formulado pela impugnante é tempestivo.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.

Conforme subitem 10.2. do Edital do Pregão Eletrônico nº 0012/2024, regido pelo Parágrafo único do mencionado artigo 164 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao

X



pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Portanto, a resposta à impugnação é tempestiva.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem muito respeitosamente perante o nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

- a) Que seja conhecida e acolhida a presente impugnação ao Edital, para que haja a previsão do **parcelamento do objeto do contrato**, com divisão em lotes compatíveis com a natureza do serviço e a estrutura das unidades prisionais atendidas pela SEAP-CE;
- b) Subsidiariamente, que seja formalizada e publicada a justificativa técnica detalhada para a não adoção do parcelamento, nos termos do art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Que seja determinada a retificação do Edital do Pregão Eletrônico, com a supressão ou adequação da exigência de capital social mínimo do item "11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO", com a devida motivação técnica em relação ao objeto da licitação;
- d) Subsidiariamente, caso mantido o orçamento em sigilo, que seja tornado público, ao menos em parte, o seu conteúdo necessário à verificação da razoabilidade das exigências editalícias, em respeito ao princípio da publicidade e da motivação nas Licitações;
- e) Por fim, na hipótese remota do não acolhimento desta impugnação, pugna pela remessa à autoridade superior, para julgamento.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Após análise das alegações da impugnante, transcritas parcialmente neste documento, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de "vantajosa" não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender aos reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, etc).

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se às suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no termo de referência do certame em questão.



Após breve relato do que se busca nas licitações, esclarece-se o que segue:

a) Que seja conhecida e acolhida a presente impugnação ao Edital, para que haja a previsão do parcelamento do objeto do contrato, com divisão em lotes compatíveis com a natureza do serviço. VEJAMOS:

A justificativa para não parcelar um objeto em licitações ou contratações deve demonstrar que o parcelamento não é tecnicamente viável ou economicamente vantajoso a administração.

Conforme estudo técnico realizado por este órgão, o parcelamento do objeto mesmo que seja por natureza, não é viável para a administração pública, pois trará uma série de desvantagens e prejuízos para o Estado, uma vez que o objeto da licitação é um serviço único e integrado, a divisão em parcelas pode comprometer a funcionalidade, desempenho da administração podendo ocasionar uma série de prejuízos como: atrasos inaceitáveis na entrega da alimentação para a população carcerária e servidores com horários pré determinados não sendo viável o parcelamento do serviço. Ainda a elevação de valores, e a possibilidade de entrada de produtos ilícitos comprometendo a segurança das unidades prisionais e consequentemente da Sociedade.

Dessa forma a Secretaria da Administração Penitenciária pugna Pela manutenção do item.

B) Subsidiariamente, que seja formalizada e publicada a justificativa técnica detalhada para a não adoção do parcelamento, nos termos do art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021;

Não se faz jus a justificativa técnica detalhada tendo em vista se tratar de serviço não sendo compatível com objeto licitado, conforme justificado no item a.

C) Que seja determinada a retificação do Edital do Pregão Eletrônico, com a supressão ou adequação da exigência de capital social mínimo do item "11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO", com a devida motivação técnica em relação ao objeto da licitação;

A manutenção do capital social é crucial para a saúde financeira e a credibilidade da empresa, tendo em vista que a solicitação do capital social garante e assegura que a empresa poderá cobrir custos iniciais do contrato e por se tratar de valor de grande vulto e por ter o dever de assegurar a manutenção do sistema prisional administração mantendo a discricionariedade e com fulcro no art. 69, da Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) no qual autoriza a Administração exigir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação mantém o valor conforme edital.

Ademais a exigência de capital social mínimo pode reduzir o risco de inadimplência e de problemas na execução do contrato, protegendo os interesses da administração pública e dos demais envolvidos.



A contratação de empresa não sólida no mercado poderá comprometer toda a estrutura prisional do estado, caso a empresa contratada não venha a executar fielmente o contrato, poderá trazer uma série de prejuízos como: rebeliões, motins dentre outros.

Dessa forma visando manter o sistema Prisional do Estado do Ceará em segurança a Administração **OPTOU E MANTÉM** a apresentação do capital social da empresa visando dentre outros fatores já citados a segurança institucional.

d) Subsidiariamente, caso mantido o orçamento em sigilo, que seja tornado público, ao menos em parte, o seu conteúdo necessário à verificação da razoabilidade das exigências editalícias, em respeito ao princípio da publicidade e da motivação nas Licitações;

A decisão de manter o orçamento sigiloso e discricionário da administração pública, estando previsto na lei 14133/21 em seu art 24. Portanto visando Trata-se do Processo Administrativo nº 18001.013793/2024-68, cujo objeto é a prestação dos Serviços de SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA visando a atender as necessidades do sistema Penal do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”.

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117):

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação dos lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga



os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, a Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização no uso de suas atribuições mantém o orçamento sigiloso, conforme justificativa acima citada.

e) Por fim, na hipótese remota do não acolhimento desta impugnação, pugna pela remessa à autoridade superior, para julgamento.

Em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da **celeridade**, da economicidade bem como ao princípio da Competitividade ; **INDEFERE** o pedido de impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 0037/2024, do tipo, menor preço. do Processo Administrativo, regido pela Lei nº 14.133, de 2021, com a Manutenção do Edital conforme data já agendada e publicada.

Portanto não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital. De acordo com o exposto, considero **improcedente** o pedido da impugnante.

Desta forma, esta Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização pugna pelo andamento do certame

Fortaleza, 25 de Julho de 2025


Núbia Borges de Freitas

Coordenadoria Administrativa

DE ACORDO,

Luis Mauro Albuquerque Araújo

Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização do Ceará